

Lei nº 76

Modifica dispositivos
da Lei nº 60, de 30.11.67.

A Câmara Municipal de Po-
chedo de Minas, deito e eu, Prefeito Municipal,
nomeio a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº
60, de 30.11.67, passa ter a seguinte redação:

A Caixa Proletrária será cobri-
da de uma só vez e o pra-
zo para recolhimento será
de até 31 de maio.

Art. 2º - Ficam sem efeito
os artigos 10 e 11 da Lei nº 60, de 30.11.67, e que
dispõe sobre a forma de recolhimento da Caixa
Proletrária.

Art. 3º - Revogadas as dispo-
sições em contrário, esta lei entrará em vi-
gor a partir de 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Po-
chedo de Minas, 04 de novembro de 1968.

O Prefeito Municipal
Ass: Domingos Primo Bigoto